

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO MUSICAL NO BRASIL: UMA LACUNA AOS IDOSOS

Jessé Piveta Balbinoti Thibes¹
Erickson Rodrigues do Espírito Santo²

RESUMO

No artigo trata-se da educação musical no Brasil partindo-se da hipótese de que o idoso não tem tido oportunidade de conhecer e praticar a música como dimensão significativa da vida. Em forma de revisão e análise bibliográfica, discorre-se sobre o ensino musical à época de Getúlio Vargas e Villa-Lobos, o que corresponde à juventude das pessoas hoje com 80 anos de idade, com foco ao nacionalismo impregnado na ideologia da educação daquele período. Faz-se um apanhado acerca do cenário musical durante a Ditadura Militar, discutindo-se a respeito da liberdade da arte e da condição de sua legítima interpretação. Concluiu-se que há uma real necessidade de se incentivar o estudo da música nos idosos, considerando-se a lacuna existente no histórico do ensino musical dessas pessoas e a fraca legislação atual sobre o tema.

Palavras-chave: Envelhecimento. Políticas públicas. Educação musical.

1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional, hoje fenômeno mundial, atinge também o Brasil (FELIX, 2016, p. 1). A Organização Mundial da Saúde (OMS) considera um país estruturalmente envelhecido quando a prevalência de idosos na população ultrapassa a 7%. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Municípios (PNAD), no Brasil essa taxa já chegou, em 2011, a 11,3% (IBGE, 2011).

O envelhecimento humano é um acontecimento natural. Segundo Amaral e Gomes (2012, p. 104), “O envelhecimento é caracterizado por mudanças morfofuncionais ao longo da vida, que ocorrem após a maturação sexual e que, progressivamente, compromete a capacidade de resposta dos indivíduos ao estresse ambiental e à manutenção da homeostasia.”

Para os professores médicos Moraes, Moraes e Lima (2010, p. 68), o processo de envelhecimento da pessoa humana é “implacável, ativo e irreversível.” Envelhecimento leva à vulnerabilidade, pois torna a pessoa mais suscetível a agressões externas e internas; é variável, pois diversos órgãos e funções orgânicas e psíquicas são influenciados pelo envelhecimento de forma diferenciada, e é irreversível. Resumindo: o envelhecimento existe, é real e atinge a todos.

Considerando a atual Teoria da Atividade, que compreende o envelhecimento não apenas como um fenômeno biológico, mas também como “variáveis mentais, comportamentais e sociais” (NERI, 2000, p. 24), estudos apontam a música como forte ferramenta para reduzir os efeitos inevitáveis da velhice. Moraes (2007, p. 24) afirma que “[...] a música pode incentivar a expressão artística e a comunicação, [...] estimula a inter-relação, a socialização e o movimento [...]” Amaral e Gomes (2012, p. 103) realizaram uma pesquisa para “[...] analisar publicações acerca do uso da música como ferramenta no cuidado à pessoa idosa”, concluindo que a música auxilia na qualidade de vida da pessoa idosa, salientando que estudos mais aprofundados sobre música e idosos são necessários para “propiciar maior densidade teórica para esse campo em construção e maiores investimentos na pesquisa de campo sobre tal problematização.” (AMARAL; GOMES, 2012, p. 115).

Ao se investigarem os benefícios que a música pode trazer às pessoas idosas, percebeu-se que há uma espécie de “vazio” no que se refere à história do ensino musical no Brasil desde o fim da era Vargas até os dias atuais, bem como às políticas públicas atuais que visem à aplicação da música para idosos, tanto como elemento cultural em si quanto como ferramenta intermediária para se atingir um envelhecimento saudável. Desde então, uma questão incomoda: se

¹ Graduado em Licenciatura em História pela Uniasselvi; graduando em Licenciatura em Música pela Universidade do Oeste de Santa Catarina; jessepthibes@gmail.com

² Mestre em Educação pela Universidade do Oeste de Santa Catarina; doutorando em Filosofia pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná; Professor na Universidade do Oeste de Santa Catarina; erickson.santo@unoesc.edu.br

temos que entender o adulto e considerar suas experiências para lograr êxito no processo de ensino e aprendizagem, tal qual preconiza a andragogia,³ qual o entendimento musical que devemos considerar que os idosos de hoje possuem, se aquele que não teve uma oportunidade diversa da política pública comum não vivenciou uma educação musical continuada e consistente?

Assim, no presente estudo tivemos como objeto de investigação analisar as políticas de educação musical no Brasil no período que corresponde à juventude de quem hoje está na maturidade da vida, ou seja, 60 anos ou mais. Compreender o currículo educacional que idosos de hoje tiveram em suas cadeiras escolares nos ajuda a cumprir alguns princípios básicos da andragogia, quais sejam a “experiência de vida” (ROCHA, 2016, p. 3), também conhecida como “experiências prévias” (AMARAL, 2008), viabilizando a prática da música aos idosos.

Primeiramente, analisamos a situação do idoso perante a sociedade hodierna, para, em um segundo momento, realizamos um estudo das políticas e diretrizes curriculares referentes à educação musical.

2 POLÍTICAS DE AMPARO AO IDOSO NA SOCIEDADE ATUAL

Na evolução natural da sociedade, atos que são impostos por costume acabam transformando-se em lei. Antes impostas moralmente, algumas atitudes culturais tornam-se imperativas com o advento do texto legal, explícito em normas (BETIOLI, 1989, p. 28 - 31). Com esse foco, e no sentido jurídico do termo, o direito da pessoa idosa vem sendo reconhecido perante a sociedade brasileira.

As políticas de amparo ao idoso previstas na Constituição Federal (CF) do País (BRASIL, 1988) voltam-se, prioritariamente, para as garantias à subsistência básica, como se observa, particularmente, nos artigos 40, 201 e 203. Se considerarmos que a música influencia o comportamento social (AMARAL; GOMES, 2012, p. 112), bem como é influenciada por ele, o artigo mais próximo a garantir acesso à música e à cultura é o 230 da CF: “A família, a *sociedade* e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua *participação na comunidade*, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.” (BRASIL, 1988, grifo nosso).

O Estatuto do Idoso, aprovado pela Lei n. 10.741 em 2003, por sua vez, estabelece, em seu artigo 2º: “O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana [...]” (BRASIL, 2003). Essa afirmativa nos parece, a princípio, um tanto óbvia, já que todos são iguais perante a lei, e seria incoerente entender de forma diversa. Porém, devemos considerar o processo de envelhecimento da pessoa humana como fator determinante para interpretar de que forma os direitos fundamentais devem ser garantidos à pessoa idosa.

A adaptação da sociedade para bem receber o idoso, em razão de suas limitações naturais intrínsecas à sua idade, é fator determinante para que aqueles direitos realmente alcancem a pessoa idosa. Tendo esse entendimento, podemos interpretar a afirmação de que “os idosos gozam de todos os direitos inerentes à pessoa humana” de forma ampla. Ora, é exatamente para combater as “limitações sociais” que o processo de envelhecimento impõe à pessoa idosa que a afirmativa vem a existir.

Em decorrência do desenvolvimento de limitações biopsíquicas naturais, a sociedade acaba por desenvolver restrições sociais implícitas ao idoso. O fato é simples: uma pessoa de idade já avançada, com menor vigor físico e mental que a maioria das pessoas adultas, demora a realizar uma tarefa simples, como, por exemplo, sacar dinheiro em um caixa eletrônico. Isso se deve a vários fatores, entre eles a não convivência – e conseqüente a não familiarização – com aquela tecnologia durante sua vida infantil e adulta, a incompreensão de termos e lógicas inerentes àquela tecnologia, a digitação vagarosa – já que a destreza dos dedos já não é mais como há 30 anos, entre outros. Enfim, temos um exemplo de limitação biopsíquica presente. Ao perceber a fila que se forma, bem como alguns possíveis comentários e faces nada amistosas, acaba-se por gerar a limitação social, e o idoso pode vir a sentir-se um estorvo. Alguns usuários menos pacientes poderão entender da mesma forma.

Fragilizado por uma evolução natural, a qual preferimos entender como diferença biopsíquica, cria-se uma rusga social, que acaba por gerar uma “cisão de classe” em decorrência de fatores supostamente negativos, quando, na

³ Andragogia é a “ciência de educar adultos”. Surgiu da necessidade de se identificar um conjunto de métodos, filosofias e estudos específicos à educação de adultos (SANTOS, 2016, p. 2).

verdade, negativa é a forma de encarar a situação. E não há meios de interpretar a situação de forma diversa diante de uma sociedade fundada em progresso, em crescimento e lucro, na qual o rendimento e o quantitativo de produção são bases para a qualificação do sujeito. Ensina o professor Both (2001, p. 141-142):

[...] o discurso da tradição sobre a educação verdadeira diz que a pérola é o trabalho. A ação obediente e colaboradora aos propósitos dados como lucro e sucesso passa a ser verdadeira e os erros passam a ser vistos como aquilo que não diz respeito a este conhecimento. Em nome dessa verdade deve-se inclinar a vontade, o desejo, o sonho, o pensamento, os pés e as mãos, o sexo e o coração, o imaginário e a felicidade. Em nome dessa educação, podem-se trair a vida nos mais íntimos desejos, a ternura mais legítima, o descanso e a conversa, o café da manhã e a memória, a paz de espírito e o sentimento, [...] e tudo o mais que de poesia possa haver. A educação, dentro dos critérios da verdade produtiva e consumista, esgota, dessa maneira, o ser humano nos parâmetros do rendimento e em tudo que esse possa adquirir.

A sociedade capitalista, outrora ocidental, hoje global, não está preparada para garantir, em sua plenitude, os direitos fundamentais dos idosos. Os princípios em que essa sociedade se fundamenta não proporcionam condições para a compreensão de que uma pessoa naturalmente “menos rentável”, no sentido quantitativo do termo, tenha os mesmos direitos que todas as outras pessoas, na medida de sua capacidade. Os valores sociais hodiernos estão baseados no lucro e na capacidade produtiva, como bem salientou Both (2001). E o processo de envelhecimento, naturalmente, traz alguns benefícios e leva outros. E os benefícios subtraídos são, geralmente, a destreza e a velocidade de produção, ou seja, a produtividade. Assim, fica o patrimônio do conhecimento e da experiência pertencente ao idoso, construído naturalmente durante os anos de sua vivência, subjugado pelas necessidades do sistema socioeconômico atual.

Em exaustiva explanação técnica, a qual não cabe aprofundar em nosso trabalho, Moraes, Moraes e Lima (2010, p. 67) afirmam que, após anos de estudo, foi possível definir quais e como as funções psíquicas se modificam no decorrer da idade, o que permite a “consideração de que o idoso não é um ser limitado cognitivamente, mas que requer adaptação de estímulos ambientais para possuir funcionalidade comparável a de um adulto jovem.” Os autores entendem que o conhecimento do processo de envelhecimento ajuda a produzir mudanças na sociedade, na medida em que os idosos sejam adequadamente valorizados.

Nesse sentido, salientamos a importância da educação musical para que sejam reforçados alguns aspectos sociobiológicos que se modificam com o envelhecimento. O envolvimento de idosos com a música promove a socialização, o que, inevitavelmente, contribui para reduzir o estresse entre o “velho” e o “novo” – as diferentes gerações. “Uma das maiores vantagens da música é que ela pode estimular o bem-estar social”, disse Schaffer (apud BERGMANN, 2012, p. 123). No mesmo sentido, entende Moraes (2007, p. 24), ao abordar a relação idoso-música, que: “a aproximação com a música [...] estimula a inter-relação, a socialização e o movimento, o que traz incontestáveis benefícios aos idosos que participam de tais atividades.”

3 AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO MUSICAL NO BRASIL

As políticas de educação musical, ou de qualquer outra área, estão intimamente ligadas à evolução cultural de um povo, bem como aos interesses de governo, já que as políticas educacionais são definidas por lei. Basta fazer uma breve análise da História da Educação Musical no Brasil para sustentar essa afirmação.

Diversas foram as tratativas de institucionalizar o ensino da música no Brasil, desde os Jesuítas, passando pela Reforma Couto Ferraz, apenas para citar algumas. Interessam-nos, todavia, somente as políticas referentes à educação musical a partir do início do século XX, data que vem a condizer com a infância ou juventude de quem hoje conta com 60 anos de idade ou mais.

3.1 VILLA-LOBOS E A ERA VARGAS

Tal filtro nos leva à década de 1930, chamada de era Vargas. Villa-Lobos era então diretor da Superintendência de Educação Musical e Artística (SEMA). A música era valorizada na educação, porém com caráter essencialmente nacionalista. A República no Brasil, então incipiente, buscava sua identidade (JUNIOR, 2010).

O vocábulo nacionalismo, basicamente, é a presteza com que as pessoas se identificam *emocionalmente* com sua nação – presteza esta passível de ser explorada politicamente (HOBSBAWN, 2008, p. 208, grifo nosso). O que melhor do que a música para identificar emocionalmente uma grande massa? A expressão artística da música no Brasil da época, certamente, ficou afunilada aos interesses políticos vigentes à “busca de identidade nacional”. Conforme nos ensina Parada (2008, p. 174, grifo nosso), “a introdução da disciplina de canto orfeônico nas escolas [...] visava o incentivo de valores cívicos e *práticas individuais de autocontrole*.” Logo adiante, prossegue: “A percepção da capacidade disciplinar do canto orfeônico e o projeto de transformá-lo em um mediador fundamental entre o poder público e as massas políticas estava claro na nova legislação.” (PARADA, 2008, p. 174-175).

Pilsudski, líder da recém-independente Polônia, citou sua máxima após 1918: “O Estado é que faz a nação e não a nação, o Estado” (ROOS apud HOBSBAWN, 2008, p. 211). Talvez nosso maestro nem o conhecesse. Se o feito fosse verídico, possivelmente teríamos disponível algum estudo de violão de Villa-Lobos dedicado a ele. Fato é que o que Lobos e Vargas almejavam politicamente, ou seja, a formação de uma consciência de nação unificada, com valores próprios bem definidos e definidos pelo Estado, foi exatamente ao encontro do discurso do revolucionário. A música serviu de meio para alimentar um nacionalismo idealizado, uma “tradição inventada”, como diria o grande historiador contemporâneo Hobsbawn (apud LEMOS JUNIOR, 2010).

Se por um lado o nacionalismo impregnado na era Villa-Lobos nos comprova que o ensino de música da época foi ideologicamente restrito, por outro, reforça o período brilhante que viveram os alunos da época, já que tal esforço para que as crianças tivessem educação musical foi único na história de nossa nação. Interessa-nos, todavia, expor que a música para os que hoje possuem de 70 a 80 anos fora ministrada em sua infância de forma essencialmente politizada. Bem frisou Parada (2008, p. 176): “a utilização da música executada pelos orfeãos [sic] escolares como instrumento de promoção do civismo e da disciplina coletiva foi experimentada por uma geração de brasileiros de forma intensa e poderosa.” Não foi um ensino musical visando expor a arte sonora até então surgida no mundo, com foco à expressão sentimental por meio dos sons que a música gera. Fora, antes disso, um veículo de alcance de objetivo político, focalização da “expressão sentimental” que a música proporciona a serviço da nação.

3.1 PÓS VILLA-LOBOS

Após o movimento educacional de Villa-Lobos, cada vez mais a música foi se apagando dos currículos escolares. A década de 1970 nos traz a Lei. 5.692/71, que aprovou, à época, as diretrizes e bases do ensino. No texto da lei, o termo *música* não existe! Era de se compreender, pois o texto foi aprovado em plena Ditadura Militar, cuja preocupação era a de eliminar as artes dos currículos escolares, uma vez que elas serviam de protesto à conjuntura política da época, especialmente a música (BRASIL, 1971).

Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996 não traz nenhuma novidade. O termo música aparece somente em 2008, com o revogado Diploma n. 11.769, o qual reza que a música seria conteúdo obrigatório do ensino da arte em até três anos letivos, ou seja, em 2012 teríamos música como componente obrigatório. Em maio de 2016, com a Lei n. 13.278, esse prazo passou para mais cinco anos. (BRASIL, 1996). E a música continua sendo conteúdo obrigatório do ensino da arte, dividindo o mesmo espaço com artes visuais, dança e teatro. É inegável que a importância da música como componente curricular vem crescendo, contudo, em passos lentos.

4 EDUCAÇÃO MUSICAL E DITADURA MILITAR

Voltemos aos direitos fundamentais e sua relação com o histórico do ensino da música no Brasil. No mundo jurídico, e é nele que navegamos neste momento, *direitos fundamentais* são aqueles direitos inerentes à pessoa humana, elencados no rol de incisos do artigo 5º da Constituição Federal. Entre esses direitos, está o de que é livre a expressão

artística e intelectual (BRASIL, 1988). Hoje, existe uma liberdade nunca antes vivida no que se refere ao mundo das artes, em especial a música.

Pergunta-se: que liberdade de expressão artística restou aos jovens brasileiros das décadas de 1960 e 1970, hoje com 60 anos ou mais de idade? As Constituições então vigentes (de 1946 até 1967 e de 1967 a 1988) refletiam um pensamento diverso do Estado em relação aos cidadãos e às artes, se comparado aos dias de hoje. Ao mesmo tempo em que a Constituição de 1967 previa em seu artigo 171 que “as ciências, as letras e as artes são livres” (BRASIL, 1967), garantia, em capítulo próprio, que o Presidente da República poderia decretar Estado de Sítio em casos de “grave perturbação da ordem ou ameaça de sua irrupção” (capítulo V) (BRASIL, 1967). O referido Estado de Sítio autorizava, entre outras medidas, a censura de diversões públicas, a suspensão de liberdade de reunião e a possibilidade de suspensão de garantias constitucionais.

As artes como um todo, principalmente a música, foram reprimidas pela Ditadura Militar. A censura, uma das principais armas do governo à época, foi “[...] instaurada no teatro, na TV e no cinema, na música e até nas universidades. Isso elimina quase que totalmente a possibilidade de germinar uma cultura crítica.” (COSTA; SERGL, 2007, p. 35). Surgem então músicas de protesto à situação que se apresentava. A censura endurece ainda mais, assim como os protestos. O clima social que se instaura é tenso. Uma faceta alimenta a outra, virando uma “bola de neve”.

Como fruto disso, vivenciou-se uma diminuição na capacidade intelectual *livre*. “Chegamos ao fim da década de 70 com um imenso empobrecimento cultural. Percebe-se que os valores ainda são os mesmos dos anos 60. Os artistas não podem expressar-se”, afirmam Costa e Serogl (2007, p. 38), ao abordarem o reflexo da Ditadura na arte e na sociedade.

Apesar de haver uma produção musical intensa de protesto, pouco dessa arte chega à grande massa. A mensagem tinha de ser sublimada, às vezes chegando a parecer ridícula, como o próprio Chico Buarque de Holanda afirma (COSTA; SERGL, 2007). Isto dificulta ainda mais a interpretação da mensagem. Ao cabo, grande parte da população fica distante do que pode lhe causar problemas com a força estatal vigente. Em um universo como aquele vivido na Ditadura, onde há lugar para a legítima expressão da arte? À música? A arte, que é a declaração do pensamento e do sentimento, somente podia ser de revolta, e a revolta, por sua vez, podia ser interpretada como ameaça de irrupção de perturbação da ordem. E lá se vão os direitos constitucionais, inclusive a inviolabilidade do direito à vida, previsto no artigo 150 daquela Constituição.

5 CONCLUSÃO

Pode-se inferir que, de modo geral, os idosos, hoje com mais de 60 anos de idade, não tiveram acesso à formação musical, uma vez que o Estado foi omissivo em promovê-la nos currículos escolares. Assim, a música para essa faixa etária foi mais um veículo de imposição de símbolos e hinos para incutir ideologias do que oportunidade de formação. Temos o dever de oportunizar aos idosos a (re)vivência de suas experiências, possivelmente afogadas por interesses patrióticos, que, por sua vez, foram sufocados por interesses políticos e econômicos, inibindo uma das mais nobres vivências do ser humano: a expressão dos sentimentos em forma de música.

Se na época de Villa-Lobos houve um efervescente ensino musical, este certamente foi norteado a interesses diversos do ensino musical propriamente dito. Não foi um ensino livre, com a ideologia de alavancar a compreensão musical dos alunos.

Adiante, conforme apontou o presente estudo, quando o governo militar de direita ascendeu ao poder em 1964, a música foi reprimida em sua livre expressão no Brasil. Com diversos artistas exilados do País por utilizarem a música como meio de crítica ao regime imposto, a arte musical sofreu grande retrocesso. Poucas foram as pessoas que decidiram encarar o Regime Militar, mesmo com o risco do exílio, ou pior, da perda da própria vida. Assim, a maior parte dos cidadãos continuou sua existência simplesmente aceitando a situação e espremendo algum possível anseio oculto por desvendar o que havia por trás de letras tão sugestivas, como “Cálice” (Cale-se), de Chico Buarque de Holanda, ou “Prá não dizer que não falei de flores”, de Geraldo Vandré.

Referente à política pública relacionada à música nos dias presentes, percebe-se uma tentativa de avanço, porém, longe de alcançar um resultado consistente. Há que se convir que a filosofia política ditatorial muito recentemente foi substituída em nosso País, há pouco mais de três décadas. Assim, a pouca legislação existente que abarca o ensino da

música talvez necessite da aparição de outro “Villa-Lobos” para alavancar a causa, porém, com objetivo puro e simples de ressaltar a música em si.

Por fim, é lícito concluir que, à exceção daquele que teve uma formação musical externa àquela dependente da política educacional dirigida à grande massa, existe uma grande lacuna registrada na educação musical daqueles que hoje se incluem no conceito de pessoa idosa. Ainda, sobre a política atual, é pobre a intervenção legal no tema para a população de modo geral, e mais ainda para nossos idosos.

A partir dessas considerações, faz-se urgente proporcionar aos idosos uma nova visão dessa face antes negada. Não se trata de ignorar suas experiências. Dar as costas às suas vivências é o mesmo que dar as costas à própria pessoa. O que se faz necessário é compreender suas vivências artísticas, ou as negações delas, para, a partir de então, aflorar um novo mundo dantes ignorado, a essas pessoas. A partir de suas experiências, garantir que as mais variadas formas de expressões artísticas e intelectuais cheguem ao conhecimento de nossos idosos.

Musical education policy in Brazil: a lacquer to the elderly

Abstract

This article deals with music education in Brazil, starting with the hypothesis that the elderly have not had the opportunity to know and practice music as a significant dimension of life. In the form of a review and bibliographical analysis, there is a discourse about music education at the time of Getúlio Vargas and Villa-Lobos, which corresponds to the youth of the 80-year-old people, focusing on the nationalism impregnated with the ideology of education of that period. A collection is made about the musical scene during the Military Dictatorship, discussing the freedom of art and the condition of its legitimate interpretation. It was concluded that there is a real need to encourage the study of music in the elderly, considering the gap existing in the history of musical education of these people and the current weak legislation on the subject.

Keywords: Aging. Public policy. Musical education.

REFERÊNCIAS

AMARAL, J. B.; GOMES, L. Os efeitos da utilização da música para os idosos: revisão sistemática. **Revista Enfermagem Contemporânea**, Salvador, 2012. Disponível em: <<http://www.bahiana.edu.br/revistas>>. Acesso em: 26 ago. 2016.

AMARAL, L. **Os Princípios da Andragogia**. 2008. Disponível em: <<http://andragogiaonline.blogspot.com.br/2008/04/os-principios-da-andragogia.html>>. Acesso em: 26 jun. 2016.

BERGMANN, C. G. (Org.). **A relação do idoso com a aprendizagem musical**. 2012. Dissertação (Mestrado em Música)–Universidade Estadual Paulista, Instituto de Artes, São Paulo, 2012.

BETIOLI, A. B. **Introdução ao Direito**: lições de propedêutica jurídica. São Paulo: Hermes, 1989.

BOTH, A. **Educação gerontológica**: posições e proposições. 1. ed. Erechim: São Cristóvão, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Brasília, DF, 24 jan. 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 12 jun. 2016.

BRASIL. **Constituição**. República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 11 jun. 2016.

BRASIL. Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 ago. 1971. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692impresao.htm>. Acesso em: 01 ago. 2016.

BRASIL. Lei n. 8.842, de 04 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 jan. 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm>. Acesso em: 20 jul. 2016.

BRASIL. Lei n. 10.741, de 01 de outubro de 2003. Estatuto do Idoso. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 03 out. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741compilado.htm>. Acesso em: 12 jun. 2016.

COSTA, C.G. F. da; SERGL, M. J. A música na Ditadura Militar brasileira: análise da sociedade pela obra de Chico Buarque de Holanda. **Revista Iniciação Científica**, ano 1, n. 1, p. 35-40, 2007. Disponível em: <ftp://ftp.usjt.br/pub/revistaic/pag35_edi01.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2016.

FELIX, J. S. **Economia da Longevidade**: uma revisão da bibliografia brasileira sobre o envelhecimento populacional. Disponível em: <http://www.pucsp.br/desenvolvimento_humano/Downloads/JorgeFelix.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2016.

HOBSBAWN, E. J. **A Era dos Impérios**. 12. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

HOBSBAWN, E. J. **Era dos Extremos**: o breve século XX. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

IBGE. **Censo Demográfico 2010**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1866&id_pagina=1>. Acesso em: 04 ago. 2011.

JUNIOR, W. L. (Org.). Os defensores do ensino de música na escola brasileira durante a primeira metade do século XX. **Revista eletrônica de musicologia**, v. 13, set. 2010. Disponível em: <http://www.rem.ufpr.br/_REM/REMV14/01/os_defensores_do_ensino_da_musica.html>. Acesso em: 05 jul. 2016.

MORAES, A. A. de. Educação musical e a inclusão do idoso. In: SIMPÓSIO PARANAENSE DE EDUCAÇÃO MUSICAL: EDUCAÇÃO MUSICAL E POLÍTICAS INCLUSIVAS, 2007, Londrina. **Anais...** Londrina, 2007.

MORAES, E. N. de; MORAES, F. L. de; LIMA, S. de P. P. Características Biológicas e Psicológicas do Envelhecimento. **Revista de Medicina de Minas Gerais**, v. 20, p. 67-73, 2010. Disponível em: <http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_artigos/197.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2016.

NERI, A. L. **E por falar em boa velhice**. Campinas: Papyrus, 2000.

PARADA, M. B. A. O Maestro da Ordem: Villa-Lobos e a cultura cívica nos anos 1930-1940. **ArtCultura**, Uberlândia, v. 10, n. 17, p. 173-189, jul./dez. 2008. Disponível em: <http://www.artcultura.inhis.ufu.br/PDF17/M_Parada_17.pdf>. Acesso em: 05 jul. 2016.

ROCHA, E. F. **Os dez pressupostos andragógicos da aprendizagem do adulto**: um olhar diferenciado na educação do adulto. Disponível em: <http://www.abed.org.br/arquivos/os_10_pressupostos_andragogicos_ENILTON.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2016.

ROOS, H. A History of Modern Poland. In: HOBSBAWN, E. J. (Org.). **A Era dos Impérios**. 12. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

